



Recursos Especial e Extraordinário - Cível nº 0854103-76.2024.8.19.0001

Recorrente: Estado do Rio de Janeiro e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

Recorrido: Elvia Menezes Cabral

DESPACHO

Id. 190 - As atribuições desta Vice-Presidência estão adstritas às funções previstas no artigo 20 da Lei Estadual n.º 6.956/2015 - deferir ou indeferir o seguimento de recursos especiais e extraordinários, resolvendo os incidentes que se suscitarem, **o que não alcança a reserva de honorários postulada, razão pela qual nada a prover.**

Todavia, a fim de se evitar nulidade, anote-se o nome do advogado subscritor da petição retro, na qualidade de interessado.

Após, considerando que os recursos se encontram sobrestados, ao arquivo provisório.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente